



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0523795/2018

PA COPAM Nº:	14775/2011/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	Degas Administração de Bens e Participações LTDA	CNPJ: 09.033.557/0001-01
EMPREENDIMENTO:	Degas Administração de Bens e Participações LTDA	CNPJ: 09.033.557/0001-01
MUNICÍPIO:	Arceburgo	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Amanda Framil Ferreira (Eng. Geóloga)	REGISTRO CREA-MG 131138
---	---------------------------------------

AUTORIA DO PARECER Renata Fabiane Alves Dutra Gestora Ambiental Engenheira Ambiental	MATRÍCULA 1.372.419-0	ASSINATURA
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0523795/2018

O empreendimento **Degas Administração de Bens e Participações LTDA** exerce a atividade de extração de areia e cascalho, para utilização imediata na construção civil, na fazenda Santo Antônio do Engenho, zona rural do município de Arceburgo.

Em 18/07/2018 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 14775/2011/002/2018, instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento Degas obteve “Autorização Ambiental de Funcionamento” em 11/10/2013, com validade até 11/10/2017, em operação desde 02/02/2014. Por operar sem a devida regularização ambiental no interstício entre o vencimento da AAF e a obtenção da nova regularização ambiental, conforme informado no FCE eletrônico, foi lavrado o auto de infração nº. 142198/2018.

O empreendimento está localizado na zona rural e apresentou recibo de inscrição do imóvel rural no CAR. Detém registro de licença junto a ANM sob o número de processo 831.313/2011 para as substâncias minerais areia, cascalho e argila, para uso na construção civil.

A área total do empreendimento é de 49,54 hectares, sendo a área de lavra igual a 9,0364 hectares e a área impactada 1,35 hectares. A vida útil da jazida é de 15 anos e o avanço anual de lavra é de 1,25 hectares. A produção de estéril por mês é de 90 m³, sendo que o mesmo é utilizado na manutenção das estradas de acesso ao empreendimento. A lavra é a céu aberto, o desmonte é mecânico e à seco e não há beneficiamento.

De acordo com informações prestadas, o empreendimento não conta com oficina mecânica e nem unidade de abastecimento de combustíveis. Para o desmonte é utilizada uma escavadeira e no transporte uma pá carregadeira. O diesel utilizado nestas máquinas é levado diariamente ao empreendimento, não sendo armazenado.

O empreendimento conta com dois funcionários, um no setor de produção e o outro no administrativo. A água utilizada é exclusivamente para consumo humano e sua origem provém de mina d’água localizada na propriedade vizinha.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária, são destinados para fossa séptica estanque, sem lançamento de efluente tratado. O acompanhamento de limpeza da mesma será realizado através do preenchimento da planilha de gestão de resíduos, vide programa de automonitoramento estabelecido neste parecer. Deverão também constar neste documento a destinação de todo resíduo sólido gerado, tais como domésticos, estopas, embalagens contaminadas e afins, provenientes do abastecimento diário de diesel.

Para conter a emissão de poeira proveniente do desmonte de rochas da frente de lavra, periodicamente ocorre aspersão de água na área para umedecer o ar. Esta ação é realizada por caminhão pipa de terceiros.

Este Parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental na área do empreendimento e/ou supressão de vegetação nativa.

Quando da exaustão ou encerramento da atividade de lavra, as medidas de encerramento e controle estarão previstas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD). Quando da sua elaboração, o mesmo deverá observar as diretrizes e procedimentos listados na Deliberação Normativa COPAM 220/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS),



sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Degas Administração de Bens e Participações LTDA**, para a atividade de “**extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, no município de **Arceburgo**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento **Degas Administração de Bens e Participações LTDA**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Degas Administração de Bens e Participações LTDA

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório, os relatórios mensais os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.